

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 72/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO JACOVOS, DEPUTADA CANTORA MARRA LIMA, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

DENOMINA ITACIR JOSÉ NARDINO, A TRINCHEIRA LOCALIZADA NA BR 376, ENTRE OS KM 267 E 268, NO BAIRRO LEÃO DO NORTE, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

PROTOCOLO Nº: 1201/2021



20096862



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 22/2021

Denomina Itacir José Nardino, a trincheira localizada na BR 376, entre os Km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, município de Marilândia do Sul.

Art. 1º. Denomina Itacir José Nardino, a trincheira localizada na BR 376, entre os Km 267 e 268, acesso ao bairro Leão do Norte, no município de Marilândia do Sul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de março de 2021.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

Justificativa

A presente demanda visa denominar **Itacir José Nardino**, a trincheira construída com as obras da duplicação na BR 376, entre os Km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, cidade de Marilândia do Sul. A homenagem requerida é devida pela trajetória na cidade do senhor Itacir.

Filho de Domingos Nardino Neto e Nair Nardino, natural de Erechim RS, escolheu Marilândia do Sul para fixar residência. Nasceu em 28/04/1957 e faleceu em 25/06/2013, vítima de infarto. Exerceu com êxito a profissão de borracheiro, desde 1976.

Foi morador assíduo no bairro de Leão do Norte, participando da associação de moradores e da diaconia São Sebastião, colaborando em muitas conquistas. Também foi vereador eleito e atuante nos mandatos de 1992 e 1996.

Casado com Wilma Berçalini Nardino; dessa união tiveram 3 filhos, Itacir Nardino Júnior, Débora Cristina Nardino e Danielli Andrea Nardino.

Dentre a prestação de serviços oferecida pela concessionária aos usuários de rodovias, destacam-se, entre outras: o guincho, telefones de emergência, equipes de resgates de caráter emergencial: mecânica e médica, também com vistas a fluidez do trânsito evitando acidentes no acesso ao município.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 25/02/2021, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 25/02/2021, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 25/02/2021, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 08/03/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0313349** e o código CRC **37EFD827**.



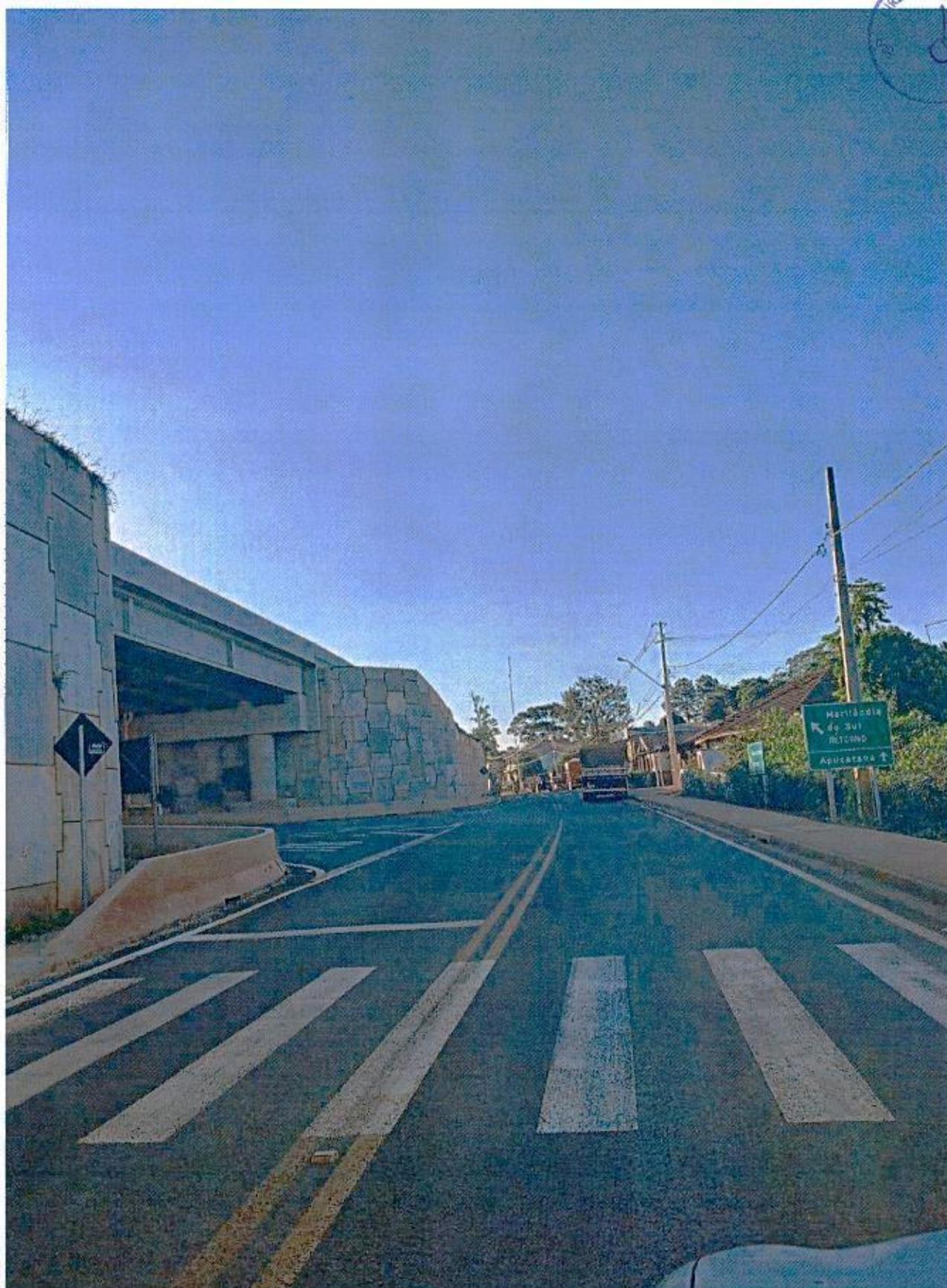


FOTO 1 – Vista parcial lateral da via marginal, município de Marilândia do Sul, focando a trincheira, sob a qual serve de trevo: acesso e retorno ao bairro Leão do Norte.

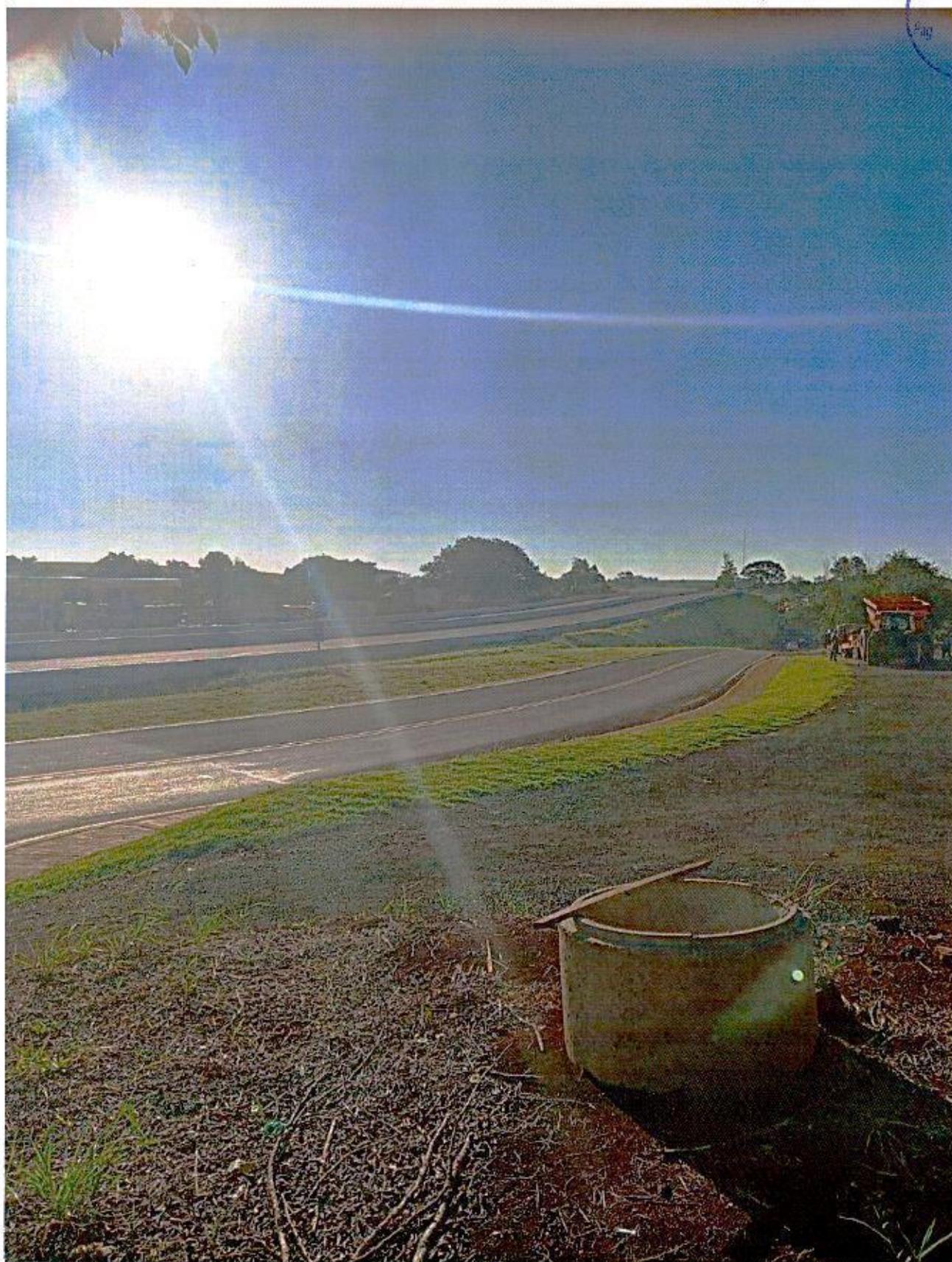


FOTO 2 – Vista parcial longitudinal da BR 376 e da via marginal, entre os Km 267 e 268, acesso à trincheira ao bairro Leão do Norte, município de Marilândia do Sul.

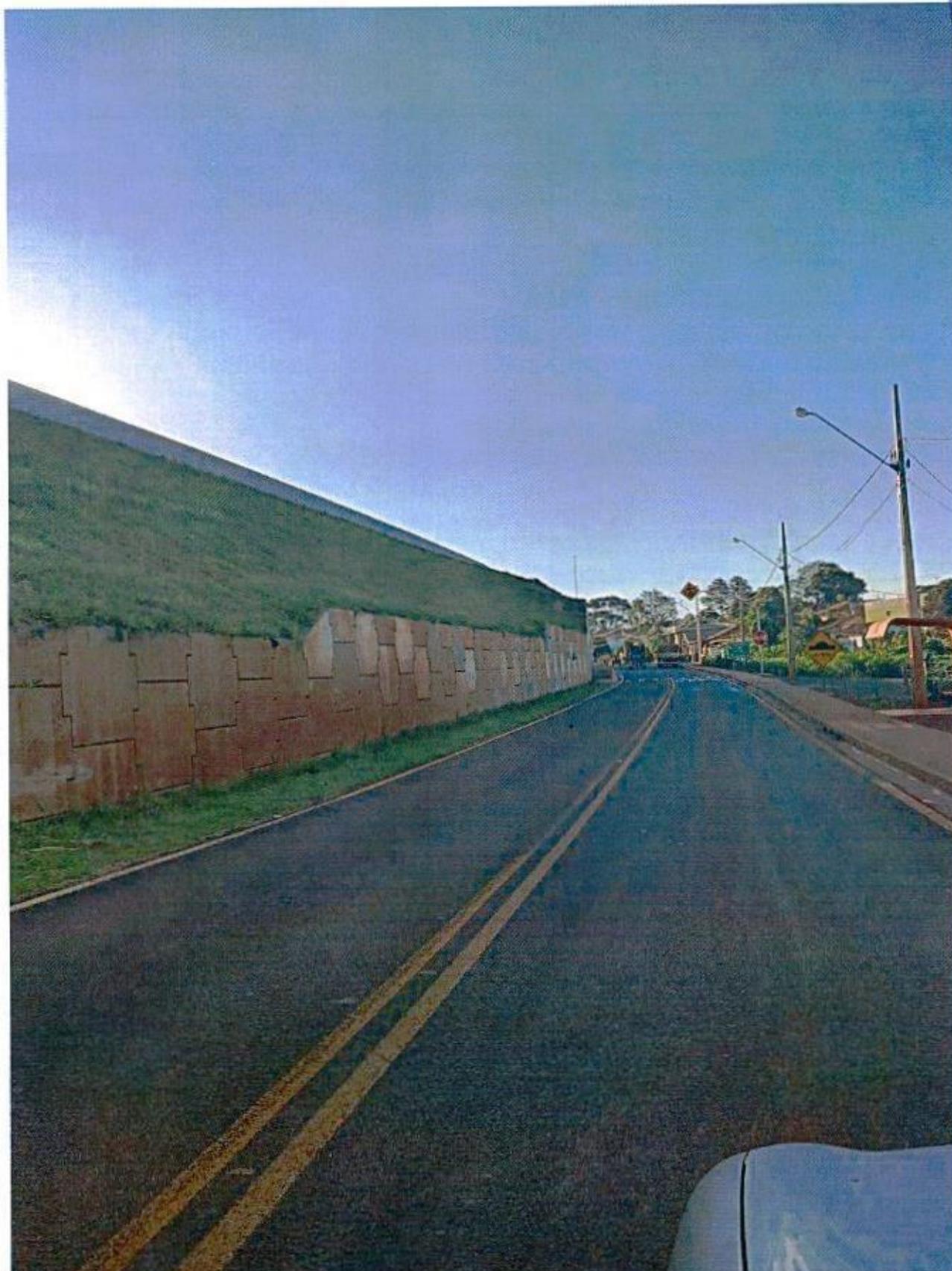


FOTO 3 – Vista parcial lateral da via marginal da BR 376, bairro Leão do Norte, município de Marilândia do Sul, com vistas ao acesso do trevo/retorno, através da trincheira.



FOTO 4 – Vista parcial de sob a trincheira, focando a entrada ao bairro Leão do Norte, município de Marilândia do Sul.

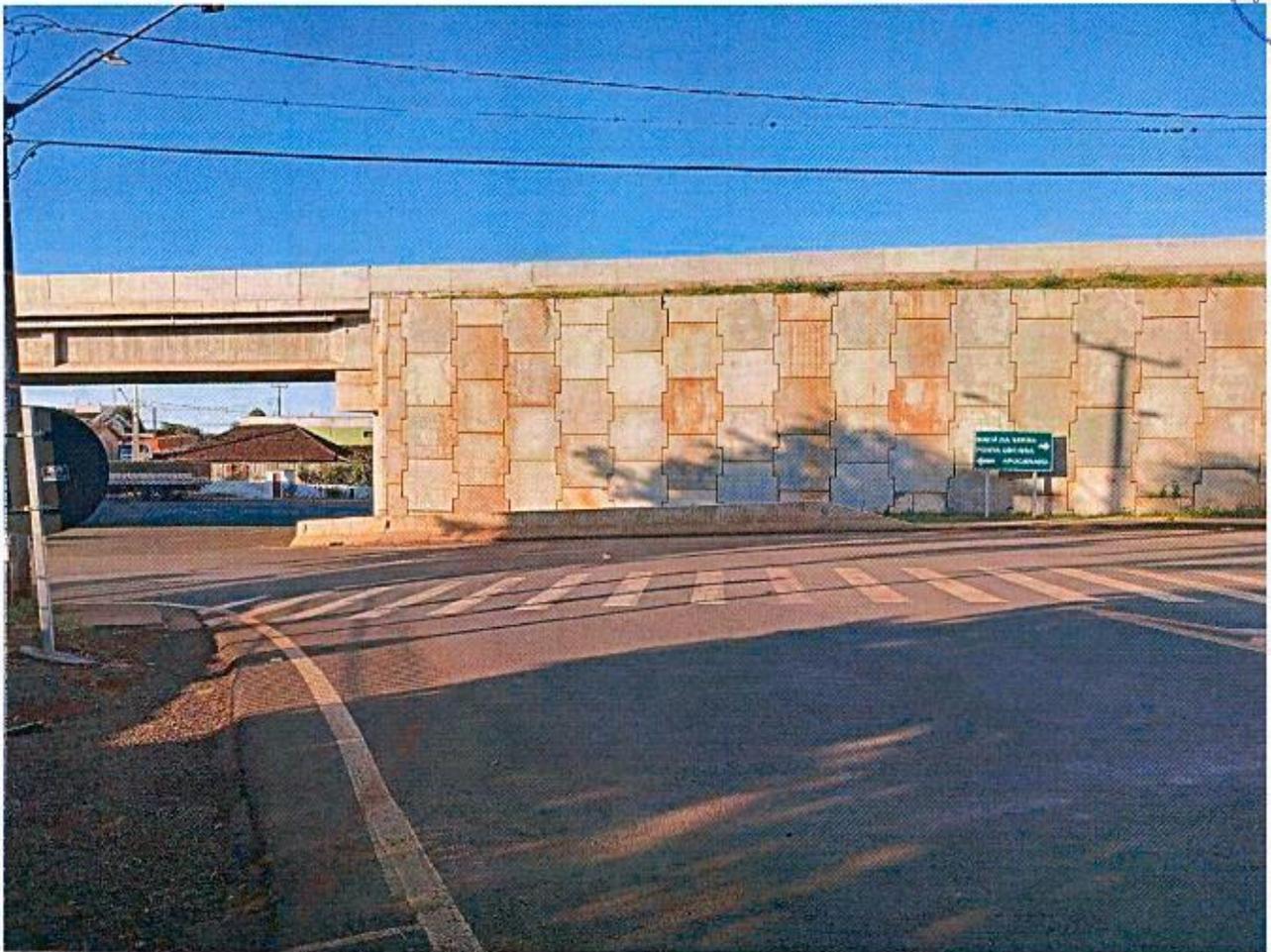


FOTO 5 – Vista parcial frontal da trincheira da BR 376, situada no bairro Leão do Norte, município de Marilândia do Sul.

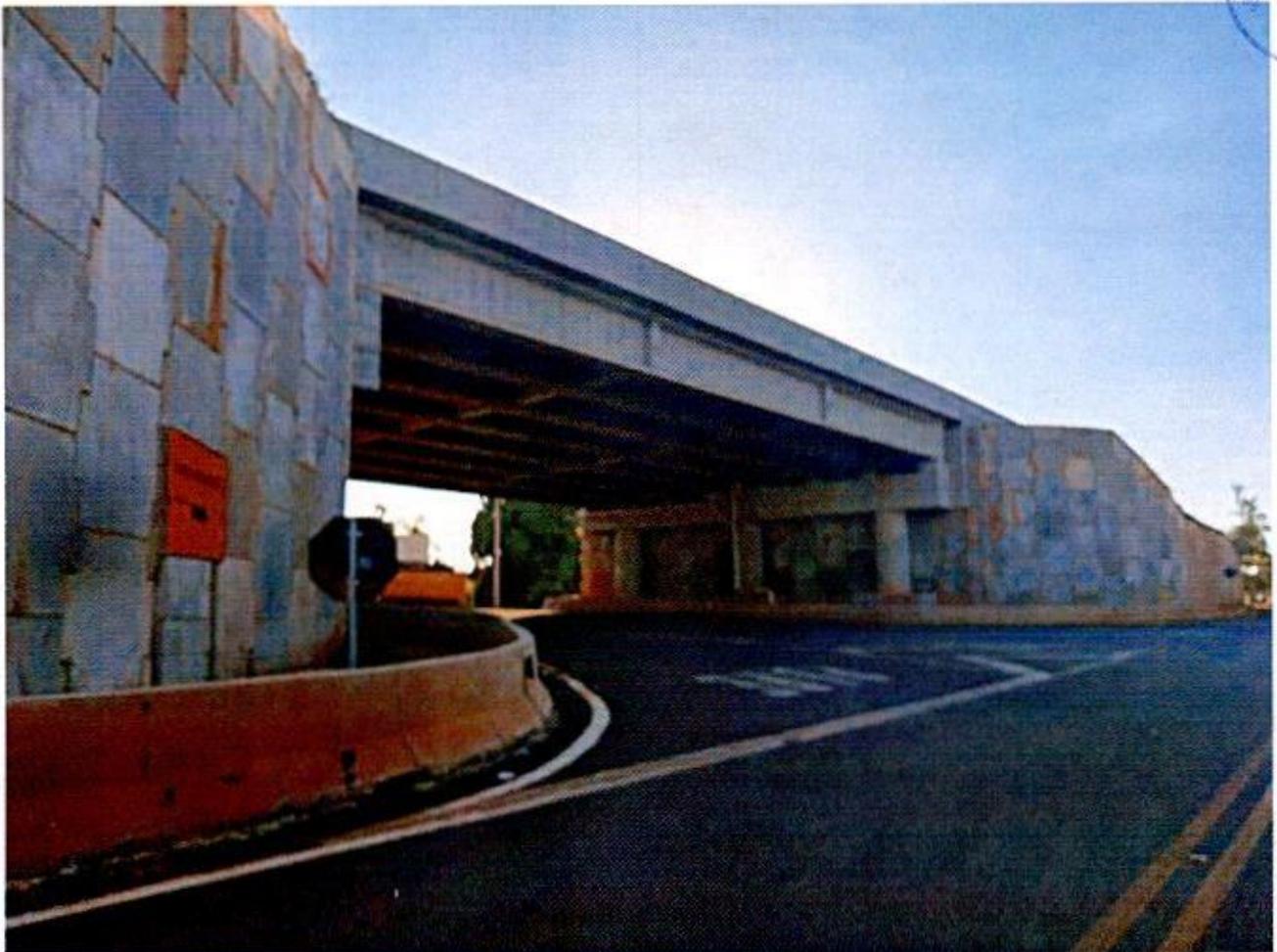


FOTO 6 – Vista parcial longitudinal da trincheira da BR 376, servindo de acesso e retorno ao bairro Leão do Norte de Marilândia do Sul.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ÓBITO

NOME:

••ITACIR JOSÉ NARDINO••

MATRÍCULA: [0813230155 2013 4 00005 004 0002047 7]

| SEXO | COR | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL E IDADE |
|-------------|----------|---------------|-----------------------------|
| masculino** | branca** | horracheiro** | casado - 56 anos de idade** |

| DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) | DIA | MÊS | ANO |
|--|-----|-----|------|
| vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e sete** | 28 | 04 | 1957 |

DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA
na Rodovia do Café, Br 376 - Km. 267 - Leão do Norte - neste município. **

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---------------------|----------------------------|------------------------|
| Campina do Sul-RS** | RG nº 1.507.533-Pr** | TE nº 0209 4870 0604** |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILHO(A)DE: DOMINGOS NARDINO NETTO e NAIR NARDINO, ele falecido, ela pensionista, natural do Estado do Rio Grande do Sul-RS, residente e domiciliada na rua Maerça, 41- Jacarepaguá -RJ**

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|-----|-----|------|
| vinte e cinco de junho de dois mil e treze, as 08hs e 30min** | 25 | 06 | 2013 |

LOCAL DE FALECIMENTO CAUSA DA MORTE
em residência na Rodovia do Café, Br 376 - Km. 267 - Leão do Norte /infarto agudo do miocárdio - neste município.**

| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) | DECLARANTE |
|---|---------------------------|
| cemitério de California-Pr** | Itacir Nardino Junior. ** |

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Arthur Paló Neto- crm nº 15404-Pr**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
o extinto era casado com Wilma Berçalini Nardino(cert. casam. nº332, fls. 103, Lº 02/B deste cartório) deixou tres (03) filhos de nomes: Itacir Nardino Júnior (33 anos de idade), Debora Cristina Nardino(30) e Danielli Andrea Nardino(21) INSS nº 4341 4018 32806 01, DO nº17584708-8, 1ª CSM nº 520517, CPF nº 240 166 169-72, deixou bens., Nada mais. Custas: Isento de custas**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
MARILÂNDIA DO SUL-PR, 28 de junho de 2013.

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
Cidade: Itaipu, Matéria: Maria do Fatima Feres Gogola
Ofício: Extravento
MARILÂNDIA DO SUL - PR
ENDEREÇO: RUA SILVIO BELTRÃO, 446
CEP: 84.821-000 - tel: 41 3483.0000
Email: comarcasul@tribunal.com

Maria do Fatima Feres Gogola
Escrevente

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Região de Custas Isento
Natur e o SRU de o
TITULO ISENTO
FUNERARIAS
CARMEN LUCIA MACHADO
REGISTRO CIVIL
MARILÂNDIA DO SUL - PR
GRATUITO
ESB08481

FOTO 7 – Cópia da Certidão de Óbito de ITACIR JOSÉ NARDINO, o homenageado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1225/2021 - 0318580 - DAP/CAM

Em 09 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1201** na sessão - sistema de deliberação misto de 09 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/03/2021, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0318580** e o código CRC **4C4DD3BD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1201/2021 – DAP, em 9/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 72/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/03/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0319537** e o código CRC **11231B37**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/03/2021, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0320156** e o código CRC **A91045A2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 32/2021 - 0320494 - DL

Em 10 de março de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 15/03/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320494** e o código CRC **B7BA9A6C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

27.04.2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2021

Projeto de Lei nº 72/2021

Autores: Deputado Delegado Jacovós, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Coronel Lee e Deputado Delegado Fernando Martins

Denomina Itacir José Nardino, a trincheira localizada na BR 376, entre os km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, Município de Marilândia do Sul.

EMENTA: DENOMINAÇÃO DE TRINCHEIRA DA BR 376, ENTRE OS KM 267 E 268, NO BAIRRO LEÃO DO NORTE, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 006/1996, LOTE 05. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Coronel Lee e Deputado Delegado Fernando Martins visa denominar **Itacir José Nardino**, a trincheira localizada na BR 376, entre os km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, Município de Marilândia do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar Itacir José Nardino, a trincheira localizada na BR 376, entre os km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, Município de Marilândia do Sul.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.



Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, assim manifestou:

Em 23 de março de 2021 o presente protocolo foi encaminhado a esta Autarquia pela Casa Civil, solicitando manifestação a respeito da proposição legislativa (fls. 15, mov. 3). Tendo em vista que o trecho onde encontra-se a referida trincheira está em regime de concessão, o protocolo foi remetido a essa

Coordenadoria.

Primeiramente, destacamos que foi apensado ao presente o protocolo n.º 17.451.883-1, haja vista tratarmos do mesmo objeto, qual seja o Projeto de Lei 72/2021 para nomeação da trincheira localizada na BR-376, entre os km 267 e 268, no município de Marilândia do Sul.

Em sequência, informamos que o DER/PR não encontra objeção na denominação da trincheira com as homenagens de iniciativa do poder legislativo estadual, contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores. Para tanto, sugere-se a essa Casa Civil questionamento ao DNIT sobre a atual situação do bem.

Em sequência, esclarecemos que por ser uma Rodovia Federal, entendemos que o projeto deverá ser de autoria do Congresso Nacional.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (entre os km 267 e 268), localizado no Município de Marilândia do Sul, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



[1] http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolotc05.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 27/04/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350389** e o código CRC **8ADA4583**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

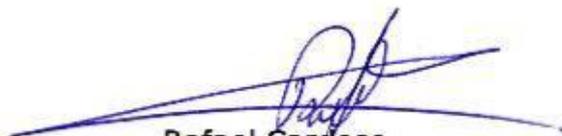
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria dos Deputados Delegado Jacovós, Coronel Lee, Delegado Fernando Martins e Deputada Cantora Mara Lima, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2021

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelos Deputados Delegado Jacovós, Cantora Mara Lima, Coronel Lee, Delegado Fernando Martins, que denomina Itacir José Nardino, a trincheira localizada na BR 376, entre os Km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, Marilândia do Sul, fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 72/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa denominar Itacir José Nardino, a trincheira construída com as obras de duplicação na BR 376, entre os Km 267 e 268, no bairro Leão do Norte, cidade de Marilândia do Sul. Residiu de forma contínua neste bairro, onde contribuiu com muitas conquistas durante seu mandato como vereador em 1992 e 1996.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0355846** e o código CRC **BB15A540**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria dos Deputados Delegado Jacovós, Cantora Mara Lima, Coronel Lee e Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllhard Alessi
Diretor Legislativo